



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI Nº 149 DE 06 DE MARÇO DE 1987

Altera e dá nova redação a dispositivos do Decreto-Lei nº 09-A, de 09 de março de 1982.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço saber que a ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os dispositivos do Decreto-Lei nº 09-A, de 09 de março de 1982 (Estatuto dos Policiais Militares da Polícia Militar do Estado de Rondônia), abaixo enumerados, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"....."

Art. 15 -

CÍRCULO E ESCALA HIERÁRQUICA NA POLÍCIA MILITAR

HIERARQUIZAÇÃO	POSTOS E GRADUAÇÕES
<u>CÍRCULO DE OFICIAIS</u>	<u>POSTOS</u>
Círculo de Oficiais Superiores	Coronel PM Tenente-Coronel PM Major PM
Círculo de Oficiais Intermediários	Capitão PM
Círculo de Oficiais Subalternos	Primeiro-Tenente PM Segundo-Tenente PM

174



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

PRAÇAS ESPECIAIS

Frequentam o Círculo de Oficiais

Subalterno

Aspirantes-a-Oficial PM

Excepcionalmente ou em reuniões
sociais, tem acesso ao Círculo
de Oficiais

Aluno a Oficial PM

Círculo de Subtenentes e Sargentos

Subtenentes PM

Primeiro-Sargento PM

Segundo -Sargento PM

Terceiro-Sargento PM

Excepcionalmente, ou em reuniões
sociais, tem acesso ao Círculo
de Subtenentes e Sargentos

Aluno do Curso de Formação de
Sargentos PM

Círculo de Cabos e Soldados

Cabo PM

Soldado PM

Soldado PM 2ª Classe (aluno do
CFSD PM)

Art. 16 -

§ 5º -

I - O grau final obtido:

a) no Curso de Adaptação para Oficiais da Reserva de
2ª Classe das Forças Armadas e das Forças Auxiliares;

b) no concurso de Títulos e Provas para Oficiais de
Saúde;

c) no Curso de Habilitação de Oficiais de Administra
ção;

ff



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

.....
Art. 17 -
III - os alunos do Curso de Formação de Sargentos PM
têm precedência sobre os Cabos PM.

Art. 19 -
Parágrafo único - Os Oficiais da Reserva de 2ª Classe
das Forças Armadas, e os das Forças Auxiliares, aprovados em concurso públi
co para frequentarem o Curso de Adaptação de Oficiais, serão declarados As
pirantes-a-Oficial PM, por ato do Comandante-Geral, na forma estabelecida em
regulamento.

Art. 20 -
I -
II - nomeação dos concursados aprovados para o Quadro
de Saúde;
III - nomeação ao primeiro Posto dos aprovados no Curso
de Habilitação de Oficiais de Administração.

Art. 25 -
Parágrafo único - É vedado ao policial militar acumular
funções, exceto se na mesma Organização Policial Militar não houver outros
qualificados para exercê-las.

.....
Art. 34 -
§ 2º - O compromisso, como Oficial, terá os seguintes
dizeres: "Perante a Bandeira do Brasil e pela minha honra, prometo cumprir
os deveres de Oficial da Polícia Militar do Estado de Rondônia, e dedicar-
me inteiramente ao serviço policial militar, à manutenção da ordem pública
e à segurança da comunidade, mesmo com o risco da própria vida".

Art. 42 -
§ 2º - No concurso de crime e de transgressão discipli
nar será aplicada, somente, a pena relativa ao crime.

/



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Art. 44 -

§ 1º -

I - o Governador do Estado;

II - o Comandante-Geral;

III - os Comandantes, os chefes e os diretores, na conformidade da legislação ou regulamentação específica sobre a matéria.

Art. 47 -

§ 2º - Ao aluno policial militar aplicam-se, também, as disposições disciplinares previstas no regulamento do estabelecimento de ensino onde estiver matriculado.

Art. 50 -

IV -

a) estabilidade, quando Praça, com dez ou mais anos de tempo de efetivo serviço prestado à Corporação;

.....

b) bonificação natalina.

.....

§ 2º -

V - mãe, desde que não receba remuneração;

.....

§ 3º - São, ainda, considerados dependentes do policial militar, desde que vivam sob sua dependência econômica e/ou sob o mesmo teto, quando declarados na Corporação:

.....

i) a companheira, que viva em sua companhia a mais de 5(cinco) anos, comprovada em Sindicância Social, desde que haja impedimento legal para o matrimônio;

.....

Art. 58 - Os proventos da inatividade serão modificados

Ata



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

sempre que ocorrerem modificações nos vencimentos dos policiais militares em serviço ativo.

.....

Art. 60 -

§ 1º - Em casos extraordinários poderá haver promoção em ressarcimento de preterição, independentemente de vaga.

.....

Art. 68 - A licença para tratar de interesse particular é a autorização para afastamento total do serviço, concedida ao policial militar que contar mais de 10(dez) anos de efetivo serviço na Corporação, e que a requerer com aquela finalidade.

.....

Art. 70 -

§ 2º - Todos os policiais militares são contribuintes obrigatórios da Pensão Policial Militar correspondente ao seu posto ou graduação.

.....

Art. 73 -

§ 2º - Quando, durante o processo e julgamento no foro civil, houver perigo de vida para qualquer preso policial militar, o Comandante-Geral da Corporação providenciará os entendimentos com a autoridade judicial, visando à guarda das pretorias ou tribunais por força policial militar.

.....

Art. 79 -

§ 1º -

III - acusado, ficar a disposição da Justiça Militar;

IV - for afastado, temporariamente, do serviço ativo por motivo de:

a) ter sido julgado incapaz, temporariamente, após um ano contínuo de tratamento;

577



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

b) ter sido julgado incapaz, definitivamente, enquanto tramita o processo de reforma;

c) haver ultrapassado um ano contínuo de licença para tratamento de saúde própria;

d) haver ultrapassado seis meses contínuos em licença para tratar de interesse particular;

e) haver ultrapassado seis meses contínuos em licença para tratamento de saúde de dependente legalmente reconhecido;

f) haver sido esgotado o prazo que caracteriza o crime de deserção previsto no Código Penal Militar, se Oficial ou Praça com estabilidade assegurada;

g) como desertor, ter-se apresentado voluntariamente, ou ter sido capturado e reincluído, a fim de se ver processar;

h) ter sido considerado oficialmente extraviado;

i) se ver processar, após ficar exclusivamente à disposição da Justiça Civil;

j) ter sido condenado à pena restritiva da liberdade, superior a seis meses, em sentença passada em julgado, enquanto durar a execução, ou até ser declarado indigno de permanecer à Polícia Militar, ou com ela incompatível;

l) ter passado à disposição de outro órgão do Distrito Federal, da União, dos Estados ou dos Municípios, para exercer função de natureza civil;

m) ter sido nomeado para qualquer cargo público civil temporário, não eletivo, inclusive da Administração Indireta;

n) ter se candidatado a cargo eletivo, desde que conte cinco ou mais anos de efetivo serviço na Corporação;

o) ter sido condenado à pena de suspensão do exercício do posto, graduação, cargo ou função, prevista no Código Penal Militar.

§ 2º - o policial militar agregado, de conformidade com os incisos I, II e III, do § 1º, continua a ser considerado, para todos os efeitos, como em serviço ativo.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

.....
Art. 82 -

Parágrafo Único - Em qualquer tempo poderá ser determinada a reversão do policial-militar agregado, exceto nos casos previstos nas alíneas a, b, c, f, g, h, i, n e o do inciso IV, do § 1º, do Art. 79.

Art. 94 -

IX - tiver exercido, em caráter efetivo, o Cargo de Comandante-Geral da Corporação.

.....
§ 5º - A transferência para a Reserva Remunerada, nas condições estabelecidas no inciso IX, será feita com todos os direitos e vantagens do último cargo.

Art. 99 -

I - ferimento recebido em operações e/ou ações policiais militares, na manutenção da ordem pública, ou enfermidade contraída nessa situação, ou que nela tenha sua causa eficiente;

.....
Art. 124 -

I - o tempo de serviço prestado às Forças Armadas, em outras Polícias Militares ou na extinta Guarda Territorial do ex-território Federal de Rondônia.

.....
Art. 130 - O policial militar da ativa pode contrair matrimônio, desde que observada a legislação peculiar e civil específica.

.....
Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

cont..

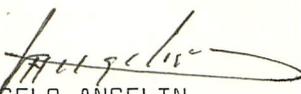
/H



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Porto Velho-RO, de 06 março de 1987


ÂNGELO ANGELIN
Governador